

M
J

**ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
E AS
JUNTAS DE FREGUESIA DO CONCELHO**

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Valença, pessoa coletiva nº 506728897, com sede na Praça da República, 4930-702 – Valença, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Jorge Manuel Salgueiro Mendes.

SEGUNDO OUTORGANTE: Freguesia de Verdoejo, pessoa coletiva nº 506854647, com sede no Lugar da Devesa – 4930-806 - Verdoejo, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, José Manuel Montenegro Roda.

Celebram o presente Acordo de Execução, após autorização da respectiva Assembleia de Freguesia (nos termos das alíneas g) do nº 1 do artigo 9º), bem como da autorização da Assembleia Municipal de 22 de dezembro de 2017 (nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º) e da Câmara Municipal de 14 de dezembro de 2017 (nos termos das alíneas l) e m) do nº 1 do artigo 33º).

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que tem como premissa fundamental a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Neste sentido, é previsto no artigo 133º do supra citado diploma, que os Municípios concretizam a delegação de competências nas Freguesias em todo os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente para os serviços e atividades que estejam numa relação de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Celebra-se o presente acordo de execução, nos termos dos artigos 132º e 133º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1^a

Objeto

1 - O presente acordo de execução tem por objeto a concretização da delegação legal de competências nas Juntas de Freguesia do concelho de Valença, nos termos previstos nos artigos 132º, n.º 1 e 133º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

2 - A minuta do presente contrato foi aprovada pela Assembleia Municipal de Valença, em 22 de dezembro de 2017, em simultâneo com a autorização concedida para a celebração do acordo de execução com as Juntas de Freguesia, nos termos da proposta apresentada pela Câmara Municipal em reunião de 14 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA 2^a

Delegação Legal

1 - São delegadas nas Juntas de Freguesias as seguintes competências, conforme previsto artigos 132º, n.º 1 e 133º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior;
- f) Assegurar intervenções de manutenção na rede viária, acordadas com a Câmara Municipal de Valença.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, entende-se por Espaço Verde todos os jardins, rotundas ajardinadas, canteiros e todos aqueles espaços na área geográfica da freguesia, que se destinem à utilização pelos cidadãos em actividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre, encontrando-se ou não ajardinados à data de assinatura do presente acordo, não abrangendo, na União de Freguesias de Valença, Cristelo Côvo e Arão a Fortaleza de Valença e zona envolvente, o Jardim Municipal e a zona envolvente ao Centro de Inovação e Logística de Valença.

3 - Qualquer alteração nos espaços indicados na alínea a) do número 1, que ultrapasse a simples manutenção e conservação, carece de análise técnica por parte do pelouro do Ambiente da Câmara Municipal de Valença.

4 - Para efeito no disposto da alínea d) do número 1, entende-se por pequenas reparações, nomeadamente a aquisição de colocação de lâmpadas e respectivos²

acessórios, fechaduras, vidros, interruptores, telhas, torneiras, arranjo de portas e janelas, arranjo de estores, a fixação de cabides, bem como pequenas operações elétricas e de canalização, incluindo reparações e substituição de autoclismos e equipamentos similares, não abrangendo, na União de Freguesias de Valença, Cristelo Covo e Arão o Centro Escolar de Valença.

5 - Para efeitos do número anterior consideram-se pequenas reparações aquelas que ocorram isoladamente e num determinado período temporal.

6 - Para efeitos no disposto na alínea e) do número 1 entende-se por espaço envolvente todo o espaço sob domínio de jurisdição da escola, não abrangendo, na União de Freguesias de Valença, Cristelo Covo e Arão o Centro Escolar de Valença.

CLÁUSULA 3^a

Princípios

1 - A celebração, execução do presente acordo de execução obedece aos seguintes princípios:

- a) Igualdade;
- b) Não discriminação
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público;
- f) Necessidade e suficiência dos recursos

2 - Compete à Câmara Municipal, de acordo com os princípios identificados no número anterior, assegurar os meios humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências legalmente delegadas e previstas na cláusula anterior, no respeito pelos critérios estabelecidos na cláusula seguinte.

CLÁUSULA 4^a

Critérios

1 - Para a concretização do presente acordo de execução, e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação referidos na cláusula terceira, foram considerados, designadamente, critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias do concelho de Valença.

2 - Para efeitos do cumprimento do número anterior, foram considerados os seguintes fatores:

- a) Número de habitantes (NH);
- b) Área geográfica (AG)

- JPA
- c) Rede Viária (RV)
 - d) Número de estabelecimentos de ensino pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico (EE)
 - e) Densidade populacional (DP)

3 - Os dados relativos a cada um dos fatores são os seguintes, no que respeita a cada uma das freguesias:

CLÁUSULA 5^a

Afetação de Recursos Financeiros

1 - Para o exercício das competências legalmente delegadas e mediante a aplicação dos princípios, critérios e fatores definidos, com as indispensáveis adaptações por imperativos de equidade e de subsidiariedade, a Câmara Municipal de Valença compromete-se a proceder à transferência da verba referida nos números seguintes da presente cláusula.

2 - O valor anual a transferir para as freguesias é de 514.545 euros (quinhentos e quatorze mil quinhentos e quarenta e cinco euros) e é distribuído, por cada uma das freguesias, de acordo com a fórmula seguinte:

VAT= Apoio Fixo + 5,15* NH + 1030*AG + 0,15*RV + 1030*EE+25,75+DP + Ecopista e Rio Minho

3 - Ao valor calculado através da fórmula expressa no ponto anterior, foi aplicado um coeficiente de coesão territorial, de forma a reforçar a solidariedade inter-regional e fomentar a racionalização dos recursos disponíveis.

4 - A verba anual a transferir para cada uma das freguesias, em resultado da aplicação da referida fórmula, é a seguinte:

Freguesia	NH	AG	RV	EE	DP	Ecopista e Rio Minho	Total c/ Coesão Territorial
	5,15	1.030,00	0,155	1.030,00	25,75		
Boivão	1.251,42	7.653 €	7.416 €	- €	828 €		20.157 €
Sanfins e Gondomil	2.350,42	19.780 €	21.785 €	- €	632 €		44.445 €
Friestas	2.384,42	4.389 €	8.961 €	2.060 €	3.396 €	4.142 €	28.462 €
Verdejo	5.150,42	3.708 €	9.579 €	- €	4.349 €	3.624 €	27.066 €
Ganfei	6.574 €	10.245 €	20.240 €	2.060 €	3.355 €	5.701 €	51.863 €
Valença, Arão e Cristelo Covo	26.338 €	9.926 €	10.294 €	2.060 €	13.686 €	7.613 €	76.232 €
Gandra e Taião	7.576 €	20.824 €	38.084 €	2.060 €	1.874 €		69.629 €
S. Pedro da Torre	6.525 €	7.556 €	13.982 €	2.060 €	4.568 €	4.239 €	43.390 €
Cerdal	8.719 €	20.073 €	34.917 €	2.060 €	2.237 €		70.638 €
Fontoura	5.068 €	8.145 €	17.459 €	1.030 €	2.445 €		35.214 €
S. Julião e Silva	5.208 €	9.053 €	26.265 €	- €	1.817 €		47.449 €
TOTAIS	72.754,05 €	120.952,90 €	208.980,56 €	13.390,00 €	39.187,55 €	25.318,00 €	514.545,00 €

5 - O montante referido no número anterior poderá ser alterado anualmente, em função da atualização de qualquer um dos fatores definidos.

[Handwritten signature]

6 - As transferências das verbas previstas nos números anteriores serão efetuadas em 6 (seis) prestações, nos meses de Fevereiro, Abril, Junho, Agosto, Outubro e Dezembro.

CLÁUSULA 6^a

Afetação de Recursos Patrimoniais e Humanos

1 - Afetação de Recursos Patrimoniais:

a)As partes outorgantes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município de Valença à execução do presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre o primeiro outorgante e uma ou mais das demais partes outorgantes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências legalmente delegadas em cada uma das Juntas de Freguesia, com exceção do disposto no número seguinte.

b)A Câmara Municipal de Valença afetará à execução das competências delegadas, em função das necessidades existentes e mediante articulação com a Divisão de Infra-Estruturas e Obras Municipais, os meios materiais, incluindo equipamentos móveis e maquinaria, necessários à integral realização das tarefas de gestão e manutenção de espaços verdes e limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

2 - Recursos Humanos:

a)A Câmara Municipal de Valença afetará à execução das competências delegadas, em função das solicitações das freguesias, os meios humanos/equipas, necessárias à realização das tarefas que fazem parte integrante deste acordo de execução.
b)A afetação referida no numero anterior, está condicionada às prioridades de intervenção nas várias freguesias, a critérios de equidade e da disponibilidade dos meios humanos, a articular com os Serviços da Câmara Municipal de Valença, em especial a Divisão de Infra-Estruturas e Obras Municipais.

CLÁUSULA 7^a

Acompanhamento

1 - O acompanhamento e controlo de execução do presente acordo cabe à Câmara Municipal, a quem compete:

- a)Acompanhar e fiscalizar, através dos serviços técnicos municipais, as atividades a executar pelas freguesias, mencionadas na cláusula segunda;
- b)Assegurar o apoio técnico especializado, quando solicitado pelas freguesias e conforme disponibilidade;
- c)Proceder à transferência do financiamento previsto neste contrato.

(Assinatura)

2 - Compete às Juntas de Freguesia:

- a)A gestão, conservação, reparação e limpeza das infra-estruturas e/ou espaços, nos termos enumerados nas cláusula segunda, e, perfeitas condições de uso;
- b)O respeito e o cumprimento de todos os regulamentos e posturas municipais nas áreas de abrangência deste acordo;
- c)A aquisição de todos os materiais e combustíveis necessários à prossecução das suas atribuições;
- d)A apresentação de um relatório bimensal, à Câmara Municipal, conforme modelo anexo (A), das atividades desenvolvidas, no âmbito das competências, objecto da transferência, tituladas por este acordo.

CLÁUSULA 8^a

Prazo de Vigência

- 1 – O prazo de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município.
- 2 – O acordo renova-se após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto na cláusula 11^a.
- 3 – Para efeitos do disposto no número anterior, a mudança de titulares dos órgãos do Município e da Freguesia não determina a caducidade do acordo.

CLÁUSULA 9^a

Cessação

- 1 – Para efeitos do disposto na presente cláusula, são formas de cessação do acordo, a caducidade e a resolução.
- 2 – O acordo cessa por caducidade, nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respectivo prazo de vigência.
- 3 – Sem prejuízo da renovação do prazo previsto na cláusula anterior, o órgão deliberativo pode autorizar a denúncia do acordo de execução, no prazo de seis meses após a sua instalação.
- 4 – Pode ainda, cessar o acordo, por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, nos termos gerais, mediante resolução do contrato.
- 5 – Em caso algum, a cessação do contrato relativamente a uma ou mais Juntas de Freguesia, poderá originar a quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
- 6 - A cessão do contrato, por qualquer uma das causas previstas na presente cláusula e na lei, relativamente a uma das Juntas de Freguesia não determina a cessão relativamente às demais Juntas de Freguesia.

7 - Não é admitida a revogação do acordo.

CLÁUSULA 10^a

Revisão

- 1 - As partes outorgantes procederão à avaliação anual de execução do presente contrato, no mês de Outubro, com vista a eventuais modificações do respetivo clausulado.
- 2 - Poderá haver lugar à revisão do acordo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
- 3 - A revisão mencionada no nº anterior obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste acordo.

CLÁUSULA 11^a

Dúvidas Interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste acordo serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvido a Junta de Freguesia

CLÁUSULA 12^a

Cabimento e Compromisso

- 1 - Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do orçamento em vigor.
- 2 - Em cumprimento do disposto no artigo 8º, n.º 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha de compromisso número 27070.
- 3 - A autorização para a assunção do compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Valença, em sessão realizada no dia 22 de dezembro de 2017, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, n.º 1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e 12º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

CLÁUSULA 13^a

Casos Omissos

Em tudo quanto estiver omissa neste acordo, observar-se-á o disposto na Lei 75/2013, de 12 de setembro e subsidiariamente, no Código dos Contratos Públicos, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 14^a

Disposições Finais

O presente contrato substitui quaisquer acordos ou protocolos existentes relativos a delegações de competências da Câmara Municipal de Valença nas Freguesias.

O presente contrato é feito em dois exemplares, destinando-se cada um deles à Câmara Municipal de Valença e à Junta de Freguesia, corresponde à vontade das partes outorgantes e é rubricado e assinado pelos respetivos representantes legais.

Valença, 9 de abril de 2018

Câmara Municipal de Valença:

Junta de Freguesia de Verdoejo: